



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, DA 1ª E 2ª SÉRIES, DA 158ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Realizada em 29 de outubro de 2025

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 29 de outubro de 2025, às 10:00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 1ª e 2ª Séries, da 158ª (Centésima Quinquagésima Oitava) emissão da Emissora ("Titulares dos CRI" e "CRI", respectivamente), nos termos da Cláusula 13 do "*Termo De Securitização De Créditos Imobiliários Da 1ª E 2ª Séries Da 158ª (Centésima Quinquagésima Oitava) Emissão De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Canal Companhia De Securitização, Lastreados Em Créditos Imobiliários Devidos Pela Caratinga Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.*", celebrado em 17 de julho de 2025, ("Termo de Securitização"), assim como regulamentação vigente.

3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRI representando de 100% dos CRI em Circulação; (ii) os representantes do OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro



Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora.

4. MESA:

Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretária: Sofia Alonso.

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- I. Aprovar a integralização e a liberação dos recursos à Devedora, sem observar o cumprimento integral das Condições Precedentes, em especial aquelas constantes nos itens *c*, *d*) e *e*) da Cláusula 5.7.1 do "*Termo Da 1ª (Primeira) Emissão De Notas Comerciais, em 2 (Duas) Séries, Com Garantias Reais, Para Colocação Privada, Da Caratinga Empreendimento Imobiliário Spe Ltda*" ("Nota Comercial"). Ressalta-se que tal dispensa se aplica única e exclusivamente para esta liberação, permanecendo a obrigatoriedade de cumprimento integral da Condições precedentes para eventuais integralizações e liberações futuras;
- II. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, alínea "f" da Nota Comercial, bem como, Cláusula 9.1.2, alínea "f" do Termo de Securitização, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de apresentação, pela Emitente à Securitizadora, do documento que comprove o registro da Alienação Fiduciária do Imóvel perante o RGI competente, conforme disposto na Cláusula 5.7.1, alínea (c) da Nota Comercial;
- III. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, alínea "f" da Nota Comercial, bem como, Cláusula 9.1.2, alínea "f" do Termo de Securitização, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de apresentação, pelo Agente de Medição, do Relatório de Medição em que conste a utilização de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do valor da última liberação de recursos realizada pela Emitente, conforme disposto na Cláusula 5.7.1, alínea (e) da Nota Comercial. Fica consignado que este waiver será aplicado exclusivamente à primeira integralização dos CRI



- IV. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, alínea "f" Nota Comercial, bem como, Cláusula 9.1.2, alínea "f" do Termo de Securitização", em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de apresentação da versão atualizada da Declaração de Veracidade, conforme disposto na Cláusula 5.7.1, alínea (f) da Nota Comercial;
- V. Caso aprovados os itens (ii) ao (iv) acima, conceder prazo adicional até 28 de novembro de 2025, para que a Devedora apresente as obrigações requeridas, caso contrário, as liberações de recursos serão suspensas;
- VI. Aprovar a liberação complementar referente a disponibilidade do Fundo de Obras à Devedora, em 4 (quatro) dias úteis contados da data de assinatura da assembleia, correspondentes ao montante que deixou de ser disponibilizado nas duas liberações, a fim de dar seguimento às atividades ligadas ao empreendimento.
- VII. Aprovar a liberação de recursos à Devedora, a ser efetuado pelo Fundo de Despesas, no montante de R\$117.931,06 (cento e dezessete mil, novecentos e trinta e um reais e seis centavos), correspondente às despesas já incorridas com os registros da operação; e
- VIII. A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

Os Titulares de CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente



Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 29 de outubro de 2025.

(Certifico que a presente ata é reprodução integral e fiel da ata original devidamente assinada pelas partes.)